



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
619/2025	1675/2025	23/12/2025 11:04:10	23/12/2025 11:04:10

Tipo

**PROCESSO GERAL - EXTERNO
(ACESSÓRIA)**

Número

70/2025

Principal/Acessório

Acessório

Autoria:

JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

Ementa:

Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 04/2025.



OFICIO

A empresa JOSE JOCIMAR VALIS CNPJ 26.819.720/0001-77 neste ato representada pelo Sr José Jocimar Valis, vem por meio deste requerer vista, referente ao pregão presencial N° 004/2025, visto que a mesma foi desclassificada devido estar faltando em sua documentação de habilitação a DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA referente ao ultimo exercício, condizente ao item 6.3.6 ALINEA a).

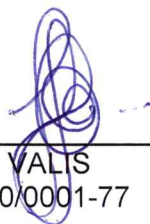
Deste modo venho pelo presente pedir ao excelentíssimo, o direito de gozo do benefício da lei de micro empresas. Podendo assim acrescentar ela agora e dentro de um prazo de 5 dias uteis de acordo com o **item 6.3.8. ALINEA B) onde diz que :**

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade , é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

Desde já muito obrigado

Segue em anexo a declaração anual.

MARILÂNDIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025



JOSE JOCIMAR VALIS
CNPJ 26.819.720/0001-77

26.819.720/0001-77
JOSE JOCIMAR VALIS
93890761704
RADIOLLA
RUA JOCONDO CALIMAN, Nº 1026 - CASA
VISTA BELLA - MARILÂNDIA - ES
CEP: 29.725-000



Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2024 a 31/12/2024

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
JOSE JOCIMAR VALIS 93890761704	26.819.720/0001-77
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
08/01/2017	08/01/2017

2. Resumo da Declaração

PA	Benefício INSS	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	Valor Pago
01/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
02/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
03/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
04/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
05/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
06/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
07/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	76,60
08/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	-
09/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	-
10/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	-
11/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	-
12/2024	Não	70,60	1,00	5,00	76,60	-

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da receita bruta total de comércio, indústria, transportes intermunicipais e interestaduais e fornecimento de refeições	R\$ 0,00
Valor da receita bruta total dos serviços prestados de qualquer natureza, exceto transportes intermunicipais e interestaduais	R\$ 80.000,00
Receita Bruta Total	R\$ 80.000,00
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
25/04/2025 12:40:23
Número do Recibo



02072511500612248

Autenticação

26126.81598.97535.20308



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003700330035003A005000

Assinado eletronicamente por **CATARINA PEREIRA** em **23/12/2025 11:04**

Checksum: **F0936EAA975F1C9817200F21FFFDAA0BBA4F759A0617CBA2E0795B51E2024E87**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia, 23 de dezembro de 2025.

De: Setor de Protocolo

Para: Agente de Contratação

Referência:

Processo nº 619/2025

Proposição: PROCESSO GERAL - EXTERNO (ACESSÓRIA) nº 70/2025

Autoria: JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

Ementa: Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 04/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo e realizar triagem

Ação realizada: Processo protocolado e encaminhado ao setor competente

Descrição:

Encaminha documento para análise.

Próxima Fase: Dar Providência

CATARINA PEREIRA
Recepcionista
131595



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003000370036003A005400

Assinado eletronicamente por **CATARINA PEREIRA** em **23/12/2025 11:04**

Checksum: **E9DE56CF4602843096B2525B4BB535B183CF5A5DFD10E23F459D107475CB55AC**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia, 23 de dezembro de 2025.

De: Agente de Contratação

Para: Assessoria Jurídica

Referência:

Processo nº 619/2025

Proposição: PROCESSO GERAL - EXTERNO (ACESSÓRIA) nº 70/2025

Autoria: JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

Ementa: Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 04/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Dar Providência

Ação realizada: Dado Providência

Próxima Fase: Dar Providência

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Técnico Legislativo
131597



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003000370037003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ BRANDÃO** em **23/12/2025 14:13**

Checksum: **26662EE7A53C37ECCD098B87CF696FC8EF26B1B272021DD4FF0BA79139AD5979**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MANIFESTAÇÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 619/2025

Pregão Presencial nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de filmagem, gravação e transmissão das sessões e atos/eventos, cuja descrição detalhada dos itens encontra-se no Termo de Referência, anexo I do edital.

Recorrente: José Jocimar Valis

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JOSE JOCIMAR VALIS contra a decisão do Pregoeiro que reputou inabilitada a recorrente em razão da ausência de documentação de qualificação econômico-financeira de Microempreendedor Individual (MEI).

I – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Conforme previsto no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 004/2025, item 7, a manifestação da intenção recursal foi apresentada em momento específico durante o certame realizado na data de hoje, às 09h, nesta Câmara Municipal, com ulterior apresentação das razões do recurso dentro do prazo legal.

A empresa recorrente preencheu os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse, motivação e regularidade formal em relação às razões recursais apresentadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Quanto ao mérito, as alegações formuladas pela recorrente, em apertada síntese, referem-se à inabilitação e consequente desclassificação por não ter apresentado a documentação para qualificação econômico-financeira de Microempreendedor Individual exigida no subitem 6.3.6, alínea “a”, subitem VI do edital de convocação.

Conforme consta na peça recursal, o Pregoeiro indeferiu o direito legal e editalício, sob o argumento de que o benefício apenas se aplicaria quando alguma documentação estivesse vencida, e não quando ausente por equívoco material.

A recorrente alega que a empresa se enquadra como Microempresa, e que o edital, em seu item 6.3.8, expressamente assegura o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização fiscal, mediante a juntada da documentação ou pagamento/parcelamento do débito, conforme previsão do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE RECURSO

Para análise das razões do recurso, faz-se necessário firmar algumas premissas.

O recurso foi interposto contra a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, por inabilitar a recorrente pelo fato de não ter apresentado a certidão negativa de débitos perante a fazenda estadual.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 63 explica que:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

Ainda pode-se destacar que a legislação supracitada VEDA a juntada de documento novo, considerado este por inclusão posterior de documento que deveria constar no momento da apresentação dos documentos em fase de habilitação.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - **complementação** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - **atualização** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação **poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos** e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Conforme consta na ata do certame, as outras duas empresas participantes que ficaram melhor classificadas em razão do preço também foram inabilitadas e desclassificadas por não apresentarem toda a documentação exigida para habilitação no edital de convocação, garantindo, assim, a isonomia a todas as licitantes.

O estatuto das ME e EPP's invocado pela recorrente para tentar justificar a ausência de apresentação de documentação exigida se refere à tratamento diferenciado para aquelas empresas que já apresentaram a documentação na fase





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

da habilitação, e em nenhum momento fala sobre a oportunidade de apresentação de nova documentação durante ou após a fase de habilitação.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O que o Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio informou é que seria possível a juntada de documento para fins de complementação. Por exemplo: caso a empresa apresentasse alguma certidão positiva ou certidão negativa vencida, a Administração tem o dever de conceder prazo legal previsto na Lei complementar nº 123/2006 para que esta regularize a situação perante o órgão competente e apresente novamente a documentação correta, dentro da validade e comprovando que não possui débito com a administração pública.

O Parecer em Consulta 00024/2022-8 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é claro quando diz expressamente que:

Não é possível, em procedimento licitatório, mediante diligência, a inclusão de documentos ou informações que atestem fatos anteriores à sessão pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Não é demais enfatizar, na oportunidade, que a avaliação do que seja realmente falha de natureza formal, apreciando se, de fato, os novos documentos e informações os quais, posteriormente, se pretende juntar, apenas complementam ou esclarecem aqueles já presentes nos autos, deve ser realizada pela autoridade responsável, sob a sua inteira responsabilidade, **não se admitindo uma interpretação mais abrangente para alcançar outras situações que desnaturem as normas descritas.**

Portanto, da documentação apresentada pela recorrente durante a fase de habilitação entendeu-se que esta descumpriu o requisito previsto no subitem 6.3.6, alínea “a”, subitem VI do edital de convocação.

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela manutenção da inabilitação e consequente desclassificação da licitante JOSE JOCIMAR VALIS, dada ausência de apresentação de documentação exigida pelo edital durante a fase de habilitação.

Marilândia/ES, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ LUIZ BRANDÃO
Pregoeiro/Agente de Contratação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003900390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ BRANDÃO** em **23/12/2025 14:13**

Checksum: **A015433D3057E644C13677A78FEA0B0AED1FD2B31111A033816ADB061002A1AB**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia, 23 de dezembro de 2025.

De: Assessoria Jurídica

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 619/2025

Proposição: PROCESSO GERAL - EXTERNO (ACESSÓRIA) nº 70/2025

Autoria: JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

Ementa: Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 04/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Dar Providência

Ação realizada: Dado Providência

Descrição:

Concluimos que o recurso foi **TEMPESTIVO**.

Quanto ao mérito, verifica-se que o pregoeiro proferiu **DECISÃO**, e por questões de ingerência, respeitando a decisão ora proferida, entende-se que o pregoeiro **NÃO DEU PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo assim, sua decisão já tomada no âmbito da fase de Habilitação.

Próxima Fase: Dar Providência

JACIANO VAGO
Assessor Jurídico
131591



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003000390039003A005400

Assinado eletronicamente por **JACIANO VAGO** em **23/12/2025 14:28**

Checksum: **7042B7E3F04898532C9DC07BC72929D24162954D7DEFF05CDADF71471C841F2D**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2025 / 2026

ANALISE JURIDICA
ID 183.099

PROCESSO Nº: 619/2025

PROTOCOLO Nº: 1.675/2025

PROCESSO GERAL EXTERNO Nº: 70/2025

INTERESSADO: JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

ASSUNTO: Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 04/2025.

EMENTA: Processo nº 619/2025, Protocolo nº 1.675/2025 - - Processo Geral Externo nº 70/2025 - Recurso Administrativo – Interessado JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704, protocolado em 23/12/2025 – Pregão Presencial nº 04/2025.

RELATÓRIO

Vem a este setor para análise Processo nº 619/2025, Protocolo nº 1.675/2025 - Processo Geral Externo nº 70/2025 - Recurso Administrativo – Interessado JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704, protocolado em 22/12/2025 – Pregão Presencial nº 04/2025.

Nos autos encontra-se

Ofício;

Manifestação/Decisão do Pregoeiro;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente destacamos que esta manifestação diz respeito aos aspectos eminentemente jurídicos e formais presente no processo, excluída qualquer apreciação quanto ao mérito de atos do Agente de Contratação (Pregoeiro) e sua Equipe de Apoio. Desta forma fica claro que o exame do órgão de assessoramento jurídico, se consolida ao final da fase preparatória, o qual realizará controle prévio de legalidade da contratação, e, ainda neste caso, por tratar-se de pregão, passará ainda ao órgão de controle interno.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Dito isto, sem adentrar no mérito da questão, denotamos que a motivação do recurso administrativo se procedeu mediante a desclassificação da recorrente quanto a falta de documentação, cujo prazo para interposição, segue abaixo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

Noutro Contexto, denotamos que o Agente de Contratação (Pregoeiro) já apresentou decisão pela manutenção da inabilitação e consequente desclassificação da licitante JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704, dada ausência de documentação exigida pelo edital durante a fase de habilitação. (artigo

8º §1º da Lei 14.133/2025).



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003000300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2025 / 2026

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Diante da responsabilidade do agente de contratação em conduzir a licitação, compete a este tomar decisões, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo, até a homologação. (inciso LX do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Mesmo que o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021 prevê que as atuações do agente de contratação e da equipe de apoio, poderá contar com o apoio do órgão de assessoramento e de controle interno, neste ato em especial, denotamos existir uma decisão emanada pelo Pregoeiro, devendo assim ser respeitada.

§ 3º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o recurso foi **TEMPESTIVO**.

Quanto ao mérito, verifica-se que o pregoeiro proferiu **DECISÃO**, e por questões de ingerência, respeitando a decisão ora proferida, entende-se que o pregoeiro **NÃO DEU PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo assim, sua decisão já tomada no âmbito da fase de Habilitação.

S. M. J. essa é nossa análise, respeitando decisão superior.

Marilândia/ES, em 23 de dezembro de 2025.

Jaciano Vago

Assessor Jurídico



Autenticar documento em <https://marilandia.spnonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003000300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia, 23 de dezembro de 2025.

De: Presidência

Para: Agente de Contratação

Referência:

Processo nº 619/2025

Proposição: PROCESSO GERAL - EXTERNO (ACESSÓRIA) nº 70/2025

Autoria: JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

Ementa: Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 04/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Dar Providência

Ação realizada: Dado Providência

Descrição:

Vieram a esta Presidência os autos por força do Recurso Administrativo interposto pela empresa JOSE JOCIMAR VALIS, inscrita no CNPJ nº 26.819.720/0001-77, no qual manifesta inconformismo quanto à sua inabilitação no Pregão Presencial nº 004/2025, em razão da ausência de apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda referente ao último exercício, exigida pelo item 6.3.6, alínea "a", do edital. A recorrente pleiteia, ainda, a aplicação do benefício previsto para microempresas, com a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 6.3.8 do edital para apresentação do documento faltante.

Em análise ao recurso apresentado, o Pregoeiro manifestou-se pela manutenção da inabilitação e consequente desclassificação da licitante, tendo em vista a não apresentação de documento exigido pelo edital na fase de habilitação. Fundamentou sua decisão na Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece que, após a entrega dos documentos de habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada exclusivamente à complementação ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

Fundamentou, ainda, o Pregoeiro que o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, invocado pela recorrente, não autoriza a apresentação posterior de documentos não apresentados na fase de habilitação, limitando-se a assegurar tratamento diferenciado apenas quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016. Referido dispositivo é expresse ao determinar que as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, devem apresentar toda





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a documentação exigida, ainda que esta apresente alguma restrição, o que não se confunde com a ausência total de documento.

Pois bem, diante de todo o exposto, verifico que a recorrente não cumpriu as disposições legais e editalícias que regem o processo licitatório, uma vez que o momento oportuno para a apresentação dos documentos de habilitação é a sessão destinada à abertura dos envelopes, conforme corretamente consignado na manifestação do Pregoeiro, a qual adoto como razão de decidir.

Ressalte-se, ainda, que o item 6.3.8 do edital, invocado pela recorrente, não ampara sua pretensão, pois prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis exclusivamente para a regularização de restrições existentes em documentos de regularidade fiscal devidamente apresentado, o que não se verifica no caso concreto.

Assim sendo, diante de todo o exposto, decido pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro, que manteve a inabilitação e consequente desclassificação da licitante JOSE JOCIMAR VALIS, em razão da ausência de apresentação de documentação exigida pelo edital na fase de habilitação.

Próxima Fase: Dar Providência

ADILSON REGGIANI
Presidente
131506



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003100300031003A005400

Assinado eletronicamente por **ADILSON REGGIANI** em **23/12/2025 16:25**

Checksum: **C66B96367FB48AC2B1E05D996A0E9F312E8AEB10379E5D329D2FABCF82DE9113**





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marilândia, 05 de janeiro de 2026.

De: Agente de Contratação

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 619/2025

Proposição: PROCESSO GERAL - EXTERNO (ACESSÓRIA) nº 70/2025

Autoria: JOSÉ JOCIMAR VALIS 93890761704

Ementa: Recurso Administrativo - Pregão Presencial nº 04/2025.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Dar Providência

Ação realizada: Dado Providência

Descrição:

Diante da decisão apresentada, os documentos foram encaminhados à todos os participantes para ciência.

Ressalto que os documentos foram enviados aos endereços de e-mail informados no comprovante de CNPJ de cada empresa.

Encaminhamento para as demais providências que se fizerem necessárias.

Próxima Fase: Dar Providência

CATARINA PEREIRA

Recepcionista

131595



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003100300035003A005400

Assinado eletronicamente por **CATARINA PEREIRA** em **05/01/2026 15:14**

Checksum: **266061F2D91D01A1B4D9F8C4E135A0DD249ACE846E618785A79AF72C00C415A4**





Câmara Municipal de Marilândia <cmm.camaramarilandia@gmail.com>

Recursos Pregão Presencial nº 04/2025

2 mensagens

Câmara Municipal de Marilândia <cmm.camaramarilandia@gmail.com> 29 de dezembro de 2025 às 14:48
Para: CARLOSJARJURA@hotmail.com, Dota Valis <OCONSTRUIDOR@gmail.com>, "randreiinformatica@gmail.com" <RANDREIINFORMATICA@gmail.com>

Prezado (a), Boa tarde!

Encaminho em anexo os processos com a decisão final sobre os recursos apresentados.

Favor confirmar o recebimento deste!

Atenciosamente,

Catarina Pereira
Agente de Contratação Substituta
Câmara Municipal de Marilândia/ES

2 anexos

Recurso C H FROLICH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.pdf
4284K



RECURSO JOSÉ JOCIMAR VALIS.pdf
1243K

Carlos Jarjura <carlosjarjura@hotmail.com> 29 de dezembro de 2025 às 14:51
Para: Câmara Municipal de Marilândia <cmm.camaramarilandia@gmail.com>, Dota Valis <OCONSTRUIDOR@gmail.com>, "randreiinformatica@gmail.com" <RANDREIINFORMATICA@gmail.com>

Acuso o recebimento.

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Câmara Municipal de Marilândia <cmm.camaramarilandia@gmail.com>

Enviado: Monday, December 29, 2025 2:48:13 PM

Para: CARLOSJARJURA@hotmail.com <CARLOSJARJURA@hotmail.com>; Dota Valis <OCONSTRUIDOR@gmail.com>; randreiinformatica@gmail.com <RANDREIINFORMATICA@gmail.com>

Assunto: Recursos Pregão Presencial nº 04/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003100320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fls. 25